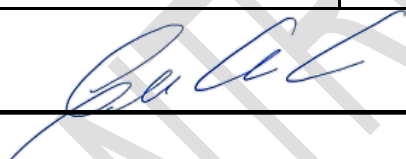


	POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO		Código: POL-SGI-004-00	
			Revisão:	00

PROCESSO (SETOR)	POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO		
POLÍTICA	POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO		
Nº DO DOCUMENTO	POL-SGI-004-00	DATA DA EMISSÃO	18/03/2025
CRIAÇÃO	Brsquality.com: Victor Hugo Ribas de Souza		
HOMOLOGAÇÃO/ REVISÃO	Brsquality.com: Ana Isabel Sousa	DATA DA REVISÃO	18/03/2025
APROVAÇÃO			

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES DO DOCUMENTO

REVISÃO Nº	DATA	DESCRIÇÃO DA REVISÃO	RESPONSÁVEL
00	18/03/2025	Emissão Inicial	BRS Quality

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO		Código: POL-SGI-004-00
			Revisão: 00

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. Definições	3
3. Diretrizes	4
3.1. Amplitude	4
3.2. Aplicabilidade	4
4. Responsabilidades	5
4.1. Da área de Compliance	5
4.2. De todos os colaboradores	5
5. PROCEDIMENTO	5
5.1. Monitoramento	5
5.2. Registro de Operações e Informações	5
5.3. Comunicação	6
6. RESPONSABILIDADES	7
7. Penalidades	7

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO		Código: POL-SGI-004-00
			Revisão: 00

1. OBJETIVO

Esta Política tem como finalidade estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos que visam o combate e prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, em operações ligadas ao cadastro, às operações financeiras, à gestão de contratos e ao gerenciamento de benefícios. Tem como objetivo ainda, o de orientar e estabelecer mecanismos que promovam a observância e adequação aos procedimentos operacionais por todos os colaboradores, Administradores, diretores, conselheiros, participantes e terceiros. A DCL repudia e não tolera práticas de atos de corrupção, extorsão, propina, roubo, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou qualquer outro ilícito.

2. DEFINIÇÕES

- Colaboradores: empregados, estagiários, menores aprendizes, membros dos órgãos estatutários e dos comitês e prestadores de serviços.
- Financiamento ao Terrorismo: reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas.
- Lavagem de dinheiro: segundo a lei, o processo de “lavagem de dinheiro” é definido como ocultação ou dissimulação da origem de movimentações de valores, bens ou direitos, advindos de crimes como tráfico, sequestro, extorsão ou crimes contra Administração Pública, praticados por organizações criminosas ou por particular. As etapas do processo de “lavagem de dinheiro” são.
- Colocação: ação inicial na qual os criminosos afastam de si os valores obtidos de forma ilícita, colocando-os em estabelecimentos que lidam com grande volume de dinheiro ou instituições financeiras.;
- Ocultação: fase que consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. Os criminosos, através de movimentações eletrônicas, realizam transferências para contas fantasmas, aplicações em fundos, objetivando quebrar a corrente de evidências.
- Integração: com os ativos ilícitos já “lavados”, isto é, com a origem criminosa encoberta, são transformados em valores aparentemente lícitos através de aquisição de bens, ou investimento dos valores em empresas lícitas.
- Pessoa Politicamente Exposta (PPE): o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em país, território ou dependência estrangeira, cargo, emprego ou função pública relevante, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO		Código: POL-SGI-004-00
			Revisão: 00

3. DIRETRIZES

A DCL define como diretrizes da presente Política:

- estar em conformidade à legislação e normas aplicáveis, bem como com as melhores práticas na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- atuar junto aos órgãos reguladores, respondendo aos questionamentos referentes à conformidade com a legislação e regulamentação vigentes e à mitigação de riscos de uso dos planos de benefícios para a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- desenvolver e disseminar aos seus colaboradores o conhecimento e a cultura da prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- definir os papéis e responsabilidades de seus colaboradores no que diz respeito à prevenção à lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo;
- avaliar, permanentemente, os planos de benefícios oferecidos sob a perspectiva dos riscos de sua utilização indevida para a prática lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos.
- desenvolver e manter processos de monitoramento para a detecção de transações atípicas ou suspeitas que possam configurar indícios da prática lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, realizando, sempre que cabível, a comunicação de tais transações aos órgãos competentes, nos termos das leis e normas vigentes.

3.1. Amplitude

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo aplica-se a todos os processos que envolverem transações financeiras ou gestão de contratos. Competem a todas as áreas da DCL a propagação, cumprimento e desenvolvimento da prevenção à lavagem de dinheiro, combate ao financiamento do terrorismo e demais ilícitos.

3.2. Aplicabilidade

Aplica-se a todos os setores da DCL, empresas terceirizadas, consultores, parceiros de negócio e partes que possuam relacionamento com a DCL.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO		Código: POL-SGI-004-00
			Revisão: 00

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Da área de Compliance

A área de Compliance será a responsável pelo monitoramento e comunicação, das ocorrências de movimentações financeiras classificadas como suspeitas para a legislação de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

4.2. De todos os colaboradores

É responsabilidade de todos os colaboradores da DCL a comunicação, à SGQ, de qualquer movimentação financeira que possuir indícios da prática de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

5. PROCEDIMENTO

A DCL conduzirá os procedimentos operacionais com probidade e em conformidade com a previsão de regulamentação aplicável à prevenção de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo. É importante salientar que todos os colaboradores tenham o entendimento de operações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

O conhecimento de qualquer indício ou suspeita de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou qualquer outro ato ilícito terá tratamento pela Gerência de Controles Internos e Compliance. Por meio desta Política, a DCL pretende desenvolver e propagar processos e controles efetivos para combater e prevenir a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais ilícitos.

5.1. Monitoramento

A área de Compliance será responsável pelas rotinas de monitoramento por meio de sistema com critérios que indicam suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, possuindo interface com sistemas internos que buscam diariamente informações cadastrais, contratuais, operacionais e movimentações financeiras. Essas rotinas objetivam identificar transações injustificadas e incompatibilidade patrimonial sem fundamentação econômica. Quando da ocorrência, caberá análise das informações para posterior envio de informações a área de Compliance, quando for o caso.

5.2. Registro de Operações e Informações

A DCL manterá, com a devida confidencialidade, o registro das transações operacionais ativas e passivas que realizar, por um prazo de 5 (cinco) anos, contendo, no mínimo:

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO		Código: POL-SGI-004-00
			Revisão: 00

- a) Descrição completa da operação;
- b) Data e valor da operação financeira;
- c) Condições e forma de pagamento.

A DCL identificará todas as pessoas físicas e jurídicas com as quais estabeleçam qualquer tipo de vinculação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no mês-calendário, conservando durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica. Além disso, todas as operações realizadas com um mesmo cliente que, de forma isolada ou conjunta, num mesmo mês-calendário, sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão reportadas à área de Compliance.

A DCL dispensará especial atenção às seguintes ocorrências:

- a) Contribuição ao plano de benefícios, pelo participante, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com o de outras contribuições do mesmo participante;
- b) Aumento substancial no valor mensal de contribuições previdenciárias, sem causa aparente;
- c) venda de ativos com recebimento, no todo ou em parte, de recursos de origens diversas, como cheques de várias praças bancos ou emitentes, ou de diversas naturezas, como títulos e valores mobiliários, metais e outros ativos passíveis de serem convertidos em dinheiro.
- d) amortização de empréstimo em valor superior a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) ou superior a 50% (cinquenta por cento) do saldo devedor. A DCL não permite o pagamento de contribuição aos planos de benefícios, por terceiros, seja pessoa física ou jurídica. Os aportes de contribuições aos planos são efetuados via desconto em folha de pagamento.

5.3. Comunicação

As movimentações financeiras que apresentarem características que possam indicar suspeitas ou existência de crimes de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo serão comunicadas à área de Compliance, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da verificação de sua ocorrência pela DCL.

	POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO		Código: POL-SGI-004-00
			Revisão: 00

6. RESPONSABILIDADES

O conteúdo desta política deve ser conhecido e observado por todos Administradores, Colaboradores e Parceiros de Negócio da DCL, sendo o seu descumprimento passível de aplicação das medidas legais e disciplinares.

7. PENALIDADES

Esse procedimento deve ser seguido na íntegra por todos os funcionários que fazem parte do escopo de responsabilidade deste procedimento. Toda tomada de ação diferente da rotina informada, o setor de SGI deve ser participado previamente.

Após treinamento, se o cumprimento deste procedimento interno for violado, deverá ser aplicada ação disciplinar, em sintonia com a legislação local em um princípio consistente de tolerância zero, sujeito à desligamento por justa causa.